

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 22/2021

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – FHSFA** e a empresa _____ para **AQUISIÇÃO DE _____**, originário da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° _____**, regido pela Portaria Interministerial n° 424, de 30 de Dezembro de 2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – FHSFA

Endereço: Rua Itamaracá, 535, Concórdia – Belo Horizonte/MG – CEP 31.110-580.

CNPJ: 13.025.354/0001-32

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:

Endereço completo:

CNPJ:

Representante legal:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE _____**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no lote _____, ANEXO I da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS n.º _____ que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

| ITEM | MARCA/MODELO | QUANT | PREÇO | PREÇO |
|------|--------------|-------|-------|-------|
|------|--------------|-------|-------|-------|

| | | | UNITÁRIO R\$ | TOTAL R\$ |
|--|--|--|--------------|-----------|
| | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA:

Na hipótese de o processo de compra que deu origem ao presente contrato não ser aprovado pelo Concedente, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, não havendo liberação da verba do Convênio respectivo, a contratação restará desfeita e, por consequência, o contrato estará resolvido sem ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos citados na Cláusula Terceira no endereço correspondente ao Almoxarifado da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, na Rua Itapagipe, nº 750, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00, e sexta-feira de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

- I - Os itens serão entregues pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.
- II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
 - a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os materiais hospitalares para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
 - b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).
- III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de



Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

- IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

Conforme proposta da CONTRATADA, o material hospitalar indicado na Cláusula Segunda é garantido por período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- I - Não se configurando a hipótese de incidência da cláusula quarta, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega e aceitação do material pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências do edital da respectiva Cotação Prévia de Preços e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- II - A entrega dos produtos será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
- III - As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente discriminar o nº da Cotação Prévia de Preços, do Convênio, a marca, o lote, o material e a quantidade efetivamente entregue.
- IV - A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao setor de Convênios da FHSFA para pagamento.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta do recurso relativo ao **CONVÊNIO FEDERAL/MINISTERIO DA SAÚDE** Nº 834604/2016; Proposta: 023952/2016; Programa de Trabalho: 10122201545257164; Natureza das despesas: 335043 / 05; Fonte de Recursos: 6100000000; Nota de Empenho/Ano: 2016NE801360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e edital;
- b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quinta deste contrato;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital da Cotação Prévia de Preços respectiva.
- h) Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial e documentação de habilitação apresentados na Cotação Prévia de Preços respectiva.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento.

10.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

10.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis superiores aos contratados ou registrados.

10.4.1 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.4.2 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.4.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

10.4.3.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

10.4.5 – Da suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

10.4.5.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

- b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda os funcionários da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza a erro a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

10.4.5.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

10.4.5.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4.5.4 - O Setor de Projetos da FHSFA poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

10.4.6 – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

10.4.6.1 – O atraso previsto no inciso II do item 10.4.6 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.



10.4.6.2 – O Setor de Projetos da FHSFA, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 10.4.6 ou adotar prazo diferenciado.

10.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4.8 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária o Superintendente Geral e/ou o Superintendente Jurídico da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

10.4.8.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.4.8.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

10.4.8.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos produtos médicos hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e/ou fornecimento de equipamento/material e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer



irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas pela CONTRATANTE caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- II- A CONTRATADA deverá atender a todas as orientações da CONTRATANTE para



a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.

§1º - Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

§2º - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

§3º - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A violação do disposto no item anterior acarretará rescisão imediata do presente instrumento, bem como, pagamento de multa de 03 (três) vezes o valor integral do contrato pela parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

Este Contrato regula-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:



Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte/MG, data.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA
CNPJ: 13.025.354/0001-32

CONTRATADA

CNPJ:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

